



PROCESSO	PAC-PJ 092/2018 – Protocolo 747140/2018
INTERESSADO	BR Construções LTDA-ME
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 024/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 21 de maio de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do PAC-PJ 092/2018, de protocolo nº 747140/2018, que trata do processo de cobrança de anuidade devida, referentes aos anos de 2014 a 2016, da empresa BR Construções LTDA - ME, com CNPJ (15.412.720/0001-31) e registrada no CAU/PB, sob o CAU nº 22584-3;

Considerando que embora a empresa seja de construção, seu registro foi realizado conforme solicitação do seu responsável técnico, a arquiteta Márcia Maria César Maia Leite, no ano de 2013, cuja anuidade foi quitada.

Esta empresa realizou a baixa do CNPJ (15.412.720/0001-31) junto à Receita Federal em 09 de dezembro de 2016, sendo acatada por este Conselho conforme Deliberação Nº 055/2017 CPMI-CAU/BR que deliberou sobre a baixa de ofício de pessoas jurídicas;

Considerando que a mesma empresa solicitou a baixa de seu responsável técnico, neste Conselho (protocolo 361994), sendo devidamente atendida. Porém, não solicitou a baixa do seu registro, ficando ativa, portanto, até dezembro de 2016, quando houve a baixa de sua inscrição na Receita federal. Vale salientar que o ato de baixa de responsável técnico não significa baixa do registro de pessoa jurídica, deixando a empresa sem responsável técnico, mas, mantendo seu registro no Conselho;

Portanto, foi identificado, no seu registro, a ausência de pagamento das anuidades de exercícios anteriores à data de sua baixa (anos de 2014 a 2016);

Considerando a Resolução 121 que dispõe sobre as anuidades e sobre negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito federal (CAU/UF) e dá outras providências, em que, no seu artigo 3º, do Capítulo I, parágrafo único dispõe que:

Parágrafo único. A interrupção e o desligamento de que trata este artigo não extinguem as dívidas do arquiteto e urbanista e nem da pessoa jurídica, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente.

Em função disto, foi deliberado por esta comissão a impugnação da dívida solicitada pela empresa, via Diário Oficial da União (documento em anexo neste processo), sendo lhe dado o direito de apresentação de recurso da referida decisão. Como não houve manifestação da mesma, dentro do prazo estabelecido (10 dias a partir da publicação do Edital, conforme previsto na Lei 9.784/99);

Considerando que a Empresa interessada mesmo tendo recebido o comunicado da cobrança, não se pronunciou e que o prazo de apresentação de recurso já se extinguiu; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos;



DELIBERA:

Pelo encaminhamento à CORTES para seja dada continuidade na cobrança do débito das anuidades referentes aos anos de 2012 a 2016.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora